



Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 03/UMC/2021

Serviços de vigilância e segurança

Parte I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelos organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, na sequência do procedimento 03/UMC/2021, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança.

Cláusula 2.^a

Contraentes Públicos

Os contraentes públicos encontram-se identificados no Anexo I ao presente programa do procedimento.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

A execução dos presentes serviços iniciam-se a 01/01/2022 e tem o seu término a 31/12/2023.

Cláusula 4.^a

Local de execução

1. A prestação dos serviços, objeto do presente procedimento será realizado nas instalações do contraente público, indicadas no anexo II do programa do procedimento.
2. O contraente público reserva-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 1 989 833,80 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base por contraente público encontra-se discriminado no anexo I do programa do procedimento.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b. Obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades.
- c. Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, designadamente ao fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais e seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores afetos à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como, quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público.
- e. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
- f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do

contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público.

- g. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- h. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público.
- i. O cocontratante não poderá, por qualquer forma subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP.
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. O cocontratante apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
4. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua

validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao contraente público a respetiva comunicação.

5. O cocontratante deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se não der cumprimento ao disposto na referida legislação o contraente público tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho, independentemente do vínculo com quem ele tenham, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao cocontratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão,

salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo cocontratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação.
8. O cocontratante obriga-se a comunicar ao contraente público, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o contraente público para efeito da execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade da entidade abrangida pela prestação de serviços, o cocontratante compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em

matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor do contrato, nomeado pela contraente pública, que terá a função de acompanhar a execução do contrato e assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar no gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Monitorização da execução do contrato

1. O cocontratante será obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, de modo a que o contraente público possa monitorizar a faturação detalhada.
2. O cocontratante está ainda obrigado à emissão de relatório de níveis de serviço mensais, indicado na cláusula 29.^a com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações.
3. Para acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do contraente público.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do contraente público, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas mensalmente após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com o efetivo cumprimento do serviço.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços e consequente validação.
4. As faturas serão emitidas em nome da entidade adjudicante, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal, o número de compromisso e o número de elemento PEP.
5. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou, via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte da entidade adjudicante e a sua data de vencimento será contada a partir do dia da sua receção.

Cláusula 15.^a

Atraso de pagamento

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia seguinte à sua receção.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27.04.

Cláusula 16.^a

Revisão e preços

1. No decurso da execução do contrato, o cocontratante por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração no preço contratual.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimarem os eventuais aumentos que possam ocorrer, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial e, fazer repercutir esses custos nas suas propostas.
3. São permitidas alterações, se estas resultarem de disposição legal, sempre com consentimento do contraente público.
4. As alterações deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao contraente público com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 17.^a

Novos serviços

1. Durante a vigência contratual, o cocontratante obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato que o contraente público venha a ter necessidade, de forma fundamentada, além das necessidades previstas no anexo II do programa

do procedimento, que serão contratados nos termos do artigo 23.º do programa do procedimento.

2. O acréscimo de serviço previsto no número anterior não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª

Redução dos serviços

1. Quando, durante a vigência contratual, se verifique o encerramento de instalações do contraente público previstas no anexo II do programa do procedimento, o contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante.
2. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelo contraente público, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao cocontratante.

Cláusula 19.ª

Fusão ou extinção do contraente público

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do contraente público, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato para as instalações por si utilizadas, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante:
 - a. Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao cocontratante;
 - b. Ser transmitido à entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita do contraente público ao cocontratante, com a antecedência mínima de 10 dias, em relação à data prevista para a cessão.
2. Quando da extinção ou fusão do contraente público, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante.
3. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelo contraente público, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao cocontratante.

Cláusula 20.^a

Sanções por incumprimento

1. O incumprimento dos requisitos e especificações da prestação de serviços mencionados na cláusula 27.^a e o incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 28.^a do presente caderno de encargos confere ao contraente público o direito à aplicação de multa pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos requisitos e especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança fixados na cláusula 27.^a do presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a. Serviços de vigilância e segurança humana: Pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas a. a p. do n.º 3 da cláusula 27.^a é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros), por cada incumprimento.
 - b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes: Pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas a. a f. do n.º 4 da cláusula 27.^a é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros), por cada incumprimento.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a. Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:
$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros
 - ii. Substituição de pessoal: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea a) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

- iii. Substituição de pessoal: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iii) da alínea a) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- iv. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iv) da alínea a) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência.
- b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da cláusula 28.^a é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.
4. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. O montante das penalizações poderá, por opção do contraente público, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao cocontratante.
7. Sempre que o cocontratante não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis ao contraente público, e que sejam por este aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

8. A comunicação por escrito das razões imputáveis ao contraente público, por parte do cocontratante, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação.

Cláusula 21.^a

Licenças para exercício da atividade

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de licenças para o exercício da atividade.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido os direitos mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar o mesmo por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor;
 - b. Responsabilidade civil;
 - c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 26.^a

Obrigações específicas do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.
2. Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com o seu pessoal e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objeto do presente concurso.
3. Assegurar a apresentação do seu pessoal devidamente fardado, a expensas do cocontratante.
4. Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço.
5. O cocontratante obriga-se a substituir qualquer recurso humano utilizado, a solicitação do contraente público, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
6. Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal.
7. Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, saúde higiene e segurança no trabalho, procedendo à afixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
8. Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço
9. Fornecer atempadamente ao contraente público os mapas de controlo diário e mensal das presenças, devidamente preenchidos.
10. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade as reparações que lhe forem devidas.

11. Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato.
12. Fornecer, instalar, e manter em bom estado de funcionamento e limpeza os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato.
13. Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará contraente público, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o exijam, nos termos da Clausula 22.^a.

Cláusula 27.^a

Requisitos e especificações dos serviços a prestar

1. Os serviços de vigilância e segurança devem cumprir as especificações técnicas e a tipificação de serviços definidas no presente caderno de encargos e anexo II do programa do procedimento.
2. O pessoal da receção, vigilância e segurança deverá exercer vigilância e controlo em toda a área das instalações e cumprir e fazer cumprir as normas internas do contraente público em vigor, bem como as instruções que lhe forem transmitidas pelas pessoas autorizadas a fornecê-las.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, dando resposta às seguintes necessidades no âmbito dos serviços de vigilância e segurança humana:
 - a. Controlo do acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - b. Registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;
 - c. Intervenção em emergências, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - d. Monitorização de sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

- e. Vigilância das instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedir o normal funcionamento das instalações;
 - f. Garantia do cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - g. Desenvolvimento de ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - h. Realização de cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - i. Inspeção regular do estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - j. Comunicação por escrito, ao responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - k. Realização de rondas de serviço no interior de instalações;
 - l. Assegurar a abertura e o encerramento das instalações;
 - m. Definição de normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do contraente público;
 - n. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, garantia de equipamento de todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - o. Disponibilização, a pedido do contraente público, de vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - p. Disponibilização, a pedido do contraente público, de vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).
4. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, dando resposta às seguintes necessidades, no âmbito dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- a. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes, que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

- b. Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações;
 - c. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações;
 - d. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
 - e. Guardar as chaves das instalações,
 - f. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete, sem qualquer custo adicional e sem custo de deslocação, munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme,
 - iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou de assalto, contactar as autoridades policiais.
 - iv. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para o contraente público, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte do contraente público; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
 - v. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos de deslocação durante a primeira hora e sempre que situação o justifique.
5. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os serviços de receção têm como objetivo:
- a. O controlo e registo, em conformidade com as diretivas dadas pelo contraente público, do acesso de pessoas, materiais, mercadorias e equipamentos às instalações;

- b. A manutenção, em colaboração com os Serviços competentes, do controlo e da guarda de chaveiros.
- 6. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, os serviços de vigilância e segurança têm por objetivo:
 - a. A prevenção relativa a incêndios, sabotagem, vandalismo, intrusão, roubo, furto, inundações, desordens e, de um modo geral, de tudo o que envolva a segurança de pessoas e bens, ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - b. A resolução de quaisquer anomalias que se verifiquem, solicitando a intervenção de outras entidades sempre que os meios disponíveis não forem suficientes ou adequados.

Cláusula 28.^a

Níveis de serviço

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários - colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii. Não substituir pessoal sem aprovação prévia do contraente público, salvo em casos de emergência;
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do contraente público, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iv. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, que nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias;
- b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
 - i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 29.^a

Relatórios de níveis de serviço

1. O contraente público ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da execução dos contratos e ao cumprimento das obrigações legais.
2. Constitui obrigação do cocontratante a elaboração e envio de relatórios de gestão (de faturação e de níveis de serviço), com periodicidade mensal e de relatório final.
3. Os relatórios de gestão devem ser enviados até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.
4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros que não permitam a monitorização da mesma, o contraente público deve notificar o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta ou em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de gestão devem conter, nomeadamente:
 - a. Relativamente à faturação, a descrição quantitativa dos serviços prestados e respetivos preços unitários, o número, data e valor das faturas;
 - b. No que respeita aos níveis de serviço, os elementos relativos aos requisitos e especificações e níveis previstos na Cláusula 27.^a e 28.^a do caderno de encargos e no anexo II do programa de procedimento, designadamente, quantidade de serviços prestados (horas), justificação de eventuais incumprimentos, bem como de eventuais sanções aplicadas pelo contraente público nos termos da Cláusula 20.^a.